



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02153/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira

EMENTA: Município de Mataraca. Fundo Municipal de Saúde de Mataraca. Tomada de Preços nº 004/2013 seguida do Contrato nº 05/2014. Regularidade da Tomada de Preços e do Contrato dela decorrente. Recomendação à DIAFI no sentido de examinar a execução do contrato.

ACÓRDÃO AC1 TC- 00330/2015

RELATÓRIO

ENTE: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2013, seguida do Contrato nº 05/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Distrito de Barra de Camaratuba, do Município de Mataraca/PB.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): AGILIS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - EPP.

CONTRATO: nº 05/2014 (fls. 220/222);

VALOR: R\$ 147.302,16 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, a auditoria entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e sou porque esta Câmara:

1. **Julgue REGULARES a Tomada de Preços nº 004/2013 e o Contrato nº 05/2014**, dela decorrente;
2. Dê conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 004/2013 e o Contrato nº 05/2014**, dela decorrente;
2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial